



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

PROCESSO 02/2021 ⁰¹/₁₀

JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2019

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

43 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79 - cmjardimalegre@hotmail.com
RUA GETÚLIO VARGAS, 100 - CEP 86.860-000 - JARDIM ALEGRE - PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01/10/21

02
\$

Ofício n.º 1146/21-OPD-GP

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, exercício financeiro de 2019, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 265999/20 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 227/21 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2598, de 09/08/2021
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 01/09/2021

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 265999/20
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 265999/20
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

Excelentíssima Senhora
SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de JARDIM ALEGRE
Rua Getulio Vargas, 100 – Centro
JARDIM ALEGRE-PR
86860-000

Processos	265999/20
CNPJ	77.774.628/0001-79

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, na que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 265999/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: JOSE ROBERTO FURLAN
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 227/21 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2019. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Diferença sanada. Fundo Financeiro. Despesa classificada erroneamente. Dedução indevida das despesas de pessoal. Contas regulares com ressalva e determinação.

1 RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Jardim Alegre, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do senhor José Roberto Furlan.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$36.339.500,00, nos termos da Lei Municipal 2049/2018, de 12/12/2018.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

04
B

PROCESSO	EXERCÍCIO	RELATOR	ATO DA DECISÃO	RESULTADO
236106/16	2015	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	PPR 332/2018	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
290350/17	2016	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	PPR 184/2021	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
279830/18	2017	IVAN LELIS BONILHA	PPR 126/2019	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
200315/19	2018	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	PPR 637/2019	Parecer prévio pela regularidade

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, através da Instrução 2331/20 (peça 8), detectou inicialmente a ocorrência de uma única impropriedade, qual seja, a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Oportunizado o contraditório, o responsável apresentou defesa nas peças processuais 13 e 14.

Reavaliando a questão, a CGM emitiu a Instrução 3851/20 (peça 15), opinando pela irregularidade das contas com aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 988/20 (peça 16), corroborou integralmente a conclusão da unidade técnica.

O jurisdicionado apresentou petição intermediária na peça 18 com novos esclarecimentos.

Instada a se manifestar, a CGM (Instrução 1053/21, peça 21) realizou nova análise e concluiu pela regularidade das contas com ressalva.

Da mesma maneira manifestou-se o órgão ministerial no Parecer 339/21 (peça 22)

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS
D

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, constatou-se uma única restrição nas contas, referente a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Tratou-se de uma diferença a menor no valor de R\$38.890,92, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	a) Valor do laudo Atuarial (R\$)	b) Valor pago (R\$)	c) Diferença a menor (R\$) (a-b)
Aporte Atuarial	1.213.159,89	1.174.778,97	38.380,92

Após o contraditório, a unidade técnica acatou as justificativas apresentadas. Conforme informou o jurisdicionado, a divergência decorreu do fato de que o Laudo Atuarial é elaborado tendo como data base de 30 de abril, emitido no mês de maio, e a partir do mês de junho o município ajusta os valores dos aportes, sendo para 2019, um duodécimo de R\$ 101.096,66 (R\$ 1.213.159,89/12) e para o 2020, um duodécimo de R\$ 95.506,26 (R\$ 1.146.072,15/12).

Portanto, corroboro o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas pela regularização da divergência apontada inicialmente.

Ainda na análise dos aportes para cobertura do déficit atuarial, a CGM verificou a existência de Fundo Financeiro criado em 2018. Solicitou-se ao município a finalidade da criação do referido fundo, bem como seu funcionamento e o motivo de os aportes serem registrados no elemento da despesa 97 (aportes atuariais).

No contraditório, o responsável informou que o Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre é integrado unicamente por aposentados e pensionistas oriundos do extinto fundo de previdência, que estavam sendo pagos com recursos do tesouro municipal. Acrescentou que o fundo não possui propósito de acumulação de recursos e é restrito a grupo fechado em extinção, sem o ingresso de novos segurados. Os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

06
D

recursos para sua manutenção são provenientes de contribuições previdenciárias sobre aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para benefícios do regime geral e repasses do município a título de alienação de bens, direitos e ativos, confissão e parcelamento da reserva matemática e aportes para cobertura de eventual insuficiência financeira.

Não obstante as justificativas encaminhadas pela entidade, tem-se que o município registrou erroneamente os aportes ao Fundo Financeiro como aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial (natureza de despesa: 3.3.91.97).

Os aportes para cobertura do déficit atuarial não se enquadram como contribuição patronal nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e por consequência não são incluídos no cálculo da despesa com pessoal.

Porém, os aportes ao Fundo Financeiro deveriam ter ser classificados corretamente e ser incluídos na Despesa Bruta com Pessoal.

Recentemente, esta Corte de Contas, pelo Acórdão 1054/20-TP¹, respondeu consulta em que se questionava a possibilidade de instituição de fundos financeiros para pagamento de aposentados e pensionistas do fundo previdenciário em extinção. Conforme se extrai da decisão mencionada, é possível a constituição de tal fundo, porém, entendeu-se que as despesas com pagamentos de aposentados e pensionistas do fundo financeiro deverão ser contabilizadas como despesas com pessoal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso em apreço, a CGM destacou que o percentual da despesa com pessoal apurado em 31/12/2019 foi de 46,08%, mas que, com a contabilização dos valores para custeio dos aposentados e pensionistas o percentual passaria para 49,39%, situação de alerta de 90%.

Portanto, entendo pela aposição de ressalva em razão da contabilização equivocada da despesa e da consequente dedução indevida no

¹ Consulta 104010/18.

Unanimidade: Conselheiros Artagão De Mattos Leão (relator), Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Carrargo e Ivens Zschoerper Linhares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

07
D

índice de Despesa com Pessoal. Além disso, entendo adequada a expedição de determinação ao Município de Jardim Alegre para que os valores necessários ao custeio dos seus aposentados e pensionistas passem a compor o saldo da despesa líquida com pessoal.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II², ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito Municipal de Jardim Alegre, exercício de 2019, com ressalva em razão de impropriedade constatada no pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Além disso, pela determinação ao Município de Jardim Alegre para que os valores necessários ao custeio dos seus aposentados e pensionistas passem a compor o saldo da despesa líquida com pessoal.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal³.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Prefeito Municipal de Jardim Alegre, exercício de 2019, **com ressalva** em razão

² Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

³ Regimento Interno: “Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

88
A

de impropriedade constatada no pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

II - Expedir **determinação** ao Município de Jardim Alegre para que os valores necessários ao custeio dos seus aposentados e pensionistas passem a compor o saldo da despesa líquida com pessoal.

III - Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2021 – Sessão nº 12.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

09
30

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DA: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 02/2021.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019.

EU, SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, DETERMINO:

1. Ao Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre Para que emita parecer jurídico sobre a tramitação do processo.
2. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 04 de outubro de 2021.

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

10
D

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 16/2021

DO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

À: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 02/2021.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Senhora Presidente da Câmara Municipal

O presente Processo visa o julgamento, pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. José Roberto Furlan.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal de 1988, compete ao Poder Legislativo a realização de Controle Externo para a fiscalização do Município. Além disso, o §1º do art. 31, combinado com o art. 71, I, ambos da Constituição Federal de 1988, estabelecem que o Controle Externo realizado pela Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado, ao qual compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Parecer Prévio.

Ainda, no julgamento do RE nº 848.826/CE (em 10/08/2016), com Repercussão Geral reconhecida, o Tribunal Pleno do STF, por maioria de votos, fixou a seguinte Tese: "*Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de Prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores*".

Como se não bastasse, no julgamento do RE nº 729.744/MG (em 10/08/2016), com Repercussão Geral reconhecida, o Tribunal Pleno do STF, por maioria de votos, entendeu que, em caso de **OMISSÃO da Câmara Municipal**, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas **NÃO GERA A INELEGIBILIDADE** prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/1990. Para o STF,



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

cabe exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal, sendo impossível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo, ou seja, o Poder Legislativo deve se manifestar, de forma expressa, e com respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, sob as contas do Poder Executivo municipal.

Tem-se ainda que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos arts. 184 até 187, estabelece o procedimento para o julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente, dispondo, no *caput* do art. 184, que "recebido o Parecer Prévio do TC/PR, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas".

Para o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019, esta Assessoria Jurídica sugere, com a finalidade de economizar papel e, ainda, preservar o meio ambiente, que as cópias do Processo nº 265999/20, que tramitou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sejam gravadas em mídia digital (CD-ROM), haja vista ser grande a quantidade de páginas para impressão, o que só geraria gastos desnecessários para a Câmara Municipal.

Além disso, esta Assessoria Jurídica orienta Vossa Senhoria, Sr. Presidente, como medida de prudência, que determine a PUBLICAÇÃO, no Diário Oficial do Município, do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20 e, ainda, que realize a leitura do mesmo documento em Sessão Plenária, para informação e conhecimento da população local.

Continuando, em atenção ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que o Presidente da Câmara encaminhe cópia do Processo nº 265999/20 à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias após o recebimento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação/rejeição das contas.

Ato contínuo, que seja distribuído a TODOS OS VEREADORES cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20, para que os mesmos

AD



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

12
D

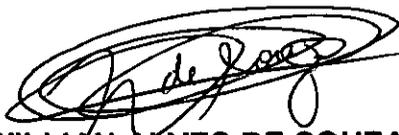
tomem conhecimento da referida decisão.

Ainda, em atenção aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, que o responsável pelas contas a serem julgadas seja **intimado/notificado** sobre a tramitação deste Processo Administrativo, com **encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20, para que tome conhecimento** da tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas, **podendo fazer apontamentos e esclarecer fatos junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre**, e, **após a emissão de Parecer pela Comissão responsável**, que o responsável pelas contas a serem julgadas seja novamente **intimado/notificado**, agora para **apresentação de sua DEFESA/MANIFESTAÇÃO**, pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado, prestigiando-se, assim, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tudo para fazer cumprir o Devido Processo Legal (art. 5º, LIV e LV, CF).

Por fim, que seja **designado data para julgamento** das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019 e que **seja expedido Comunicação ao responsável das contas a serem julgadas com o intuito de intimá-lo sobre a realização da Sessão Plenária de julgamento das contas, ocasião em que deve ser-lhe oportunizado prazo razoável para defesa através de sustentação oral, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado.**

Salvo melhor juízo, este é o parecer jurídico, o qual é composto por 03 (três) páginas, contendo um visto nas 02 (duas) primeiras páginas e a assinatura na última página.

Jardim Alegre/PR, 04 de outubro de 2021.


WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado – OAB/PR nº 53.982



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

13
D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DA: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Secretário Geral

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 02/2021.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019.

EU, SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais e, tendo em vista o contido no art. 184, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, inicialmente DETERMINO:

1. Que o Processo nº 265999/20, que tramitou no TCE/PR, seja **gravado em CD-ROM** para sua tramitação na Câmara Municipal de Jardim Alegre.
2. A **publicação do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21**, proferido pela 1ª Câmara do TCE/PR, **no Diário Oficial do Município**.
3. Que seja encaminhado cópia digital (CD-ROM) do Processo nº 265999/20, na íntegra, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que **apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias após o recebimento**, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
4. Que seja **distribuído cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21** proferido pela 1ª Câmara do TCE/PR **a todos os Vereadores**.
5. A **notificação do Sr. José Roberto Furlan**, responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019 que serão julgadas por esta Câmara Municipal, com **encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21** proferido pela 1ª Câmara do TCE/PR no Processo nº 265999/20, **para que tome conhecimento** da tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas, **podendo**



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

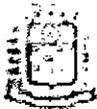
34
D

fazer apontamentos e esclarecer fatos junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, e, após a emissão de Parecer pela Comissão responsável, **seja o mesmo notificado/intimado novamente para apresentar defesa/manifestação escrita, pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado**, conforme determina os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, exercendo o contraditório e a ampla defesa, visando prestigiar o devido processo legal.

6. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 04 de outubro de 2021.

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

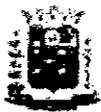
Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

15
D

PROCESSO 265999/20 TCE-PR
CONTAS DO PODER EXECUTIVO 2019
JARDIM ALEGRE/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

36
④

OFÍCIO Nº 12/2021 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 04 de outubro de 2021.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Ilmo. Sr.

AGNALDO ALVES BUENO

D.D Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Nesta.

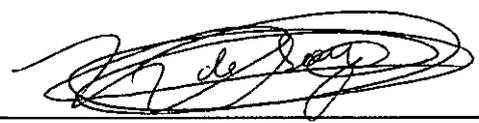
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Pelo presente, encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento cópia digital (em CD-ROM) do Processo nº 265999/20 (Exercício Financeiro de 2019) que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente seu pronunciamento no PRAZO DE 20 DIAS contados a partir do recebimento deste, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Atenciosamente,



SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 04/10/2021.



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 13/2021 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 04 de outubro de 2021.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Ilmo. Sr.

JOSÉ CARLOS BARBOSA

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20 (Exercício Financeiro de 2019).

Atenciosamente,



SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 04/10/2021



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 14/2021 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 04 de outubro de 2021.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Ilmo. Sr.

AGNALDO ALVES BUENO

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20 (Exercício Financeiro de 2019).

Atenciosamente,

SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 04/10/2021.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

19
D

OFÍCIO Nº 15/2021 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 04 de outubro de 2021.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Ilmo. Sr.

NORBERTO ROHLING

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20 (Exercício Financeiro de 2019).

Atenciosamente,

SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 04/10/2021.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 16/2021 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 04 de outubro de 2021.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Ilmo. Sr.

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20 (Exercício Financeiro de 2019).

Atenciosamente,

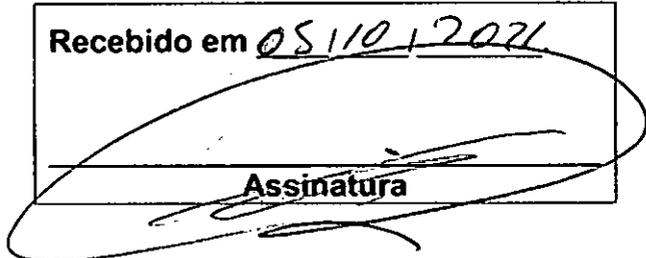


SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 05/10/2021



Assinatura

21
D

OFÍCIO Nº 17/2021 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 04 de outubro de 2021.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Ilma. Sr^a.

PRICILLA BOGO

D.D Vereadora

Nesta.

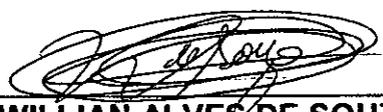
Senhora Vereadora,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20 (Exercício Financeiro de 2019).

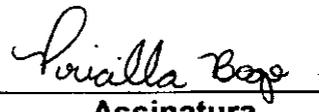
Atenciosamente,



SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 04 / 10 / 2021 .


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

22

8

OFÍCIO Nº 18/2021 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 04 de outubro de 2021.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Ilmo. Sr.

VALDECIR ANTONIO MORSCHHEUSER

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20 (Exercício Financeiro de 2019).

Atenciosamente,

SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 04/10/2021.

Valdeci A. Morschheuser.
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

23

8

OFÍCIO Nº 19/2021 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 04 de outubro de 2021.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Ilmo. Sr.

LUCAS GABRIEL DA SILVA BRAGA

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20 (Exercício Financeiro de 2019).

Atenciosamente,

SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 04/10/2021.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

24
B

OFÍCIO Nº 20/2021 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 04 de outubro de 2021.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Ilmo. Sr.

WESLEY MADERSON BORTOTTI

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20 (Exercício Financeiro de 2019).

Atenciosamente,

SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 04/10/2021.

Assinatura

25
D

OFÍCIO Nº 21/2021 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 04 de outubro de 2021.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Exmo. Srº.

JOSÉ ROBERTO FURLAN

D.D Gestor das contas sob julgamento (Exercício Financeiro de 2019)

Jardim Alegre, Paraná.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, informo Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Jardim Alegre instaurou o Processo Administrativo nº 02/2021 para julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019, de Vossa responsabilidade.

Dessa forma, tem o presente a finalidade de **intimar/notificar** Vossa Excelência **acerca da TRAMITAÇÃO** do referido Processo Administrativo, que será feito da seguinte forma:

1. Gravação do Processo nº 265999/20 (que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Paraná) em mídia digital (CD-ROM) para sua tramitação na Câmara Municipal de Jardim Alegre.
2. Publicação do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20, para informação e conhecimento da população local sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019.
3. Encaminhamento da íntegra do Processo nº 265999/20 (em CD-ROM),



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

26
D

à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a fim de que esta **apresente seu pronunciamento (Parecer) no prazo de 20 dias após o recebimento do Processo**, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

4. Distribuição de cópia, a todos os Vereadores, do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20.
5. Notificação do Srº. José Roberto Furlan, responsável pelas contas a serem julgadas pela Câmara Municipal, **sobre a tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas**, com encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20.
6. **Durante o prazo em que o Processo estiver sob responsabilidade da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre (20 dias após o recebimento do Processo), qualquer interessado, inclusive o responsável pelas contas em julgamento, poderá ter acesso aos autos, fazer apontamentos e esclarecer fatos e, ainda, manifestar-se de forma adequada junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre.**
7. Dentro do prazo máximo de 20 dias após o recebimento deste Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá se pronunciar sobre as contas (emissão de Parecer), pronunciamento este que deve ser acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
8. Após a emissão do Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, **o responsável pelas contas**

[Handwritten signature]

D



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

em julgamento será **INTIMADO/NOTIFICADO** (com encaminhamento de CD-ROM contendo cópia do Processo nº 265999/20 na íntegra) **PARA, SE DESEJAR, APRESENTAR DEFESA escrita** (pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado) **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SUA CIÊNCIA** (ciência esta que ocorrerá **com a assinatura aposta no Ofício que lhe será encaminhado ou no Aviso de Recebimento**, caso seja necessário envio de correspondência), ocasião em que poderá alegar tudo quanto achar necessário em seu benefício, podendo produzir e apresentar todas as provas legalmente admitidas. Além disso, no mesmo documento, também será **INTIMADO** sobre a data para a realização da Sessão Ordinária de julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao Exercício Financeiro de 2019 e, nesta Sessão Ordinária, **a responsável pelas contas em julgamento terá o prazo de 01 (uma) hora para, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses**, podendo, nesta oportunidade, apresentar todas as provas legalmente admitidas em seu benefício.

9. Após a sustentação oral do interessado, será aberto espaço para debates e questionamentos, sendo que cada Vereador terá o tempo de até 03 minutos para expor suas considerações, fazer apontamentos, questionamentos ou qualquer outra manifestação que seja compatível com o exercício de sua função.
10. Ato contínuo, o Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre procederá à votação, **NOMINAL E ABERTA**, sendo que o Parecer Prévio nº 227/21 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 265999/20 **somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 da Câmara Municipal em sentido contrário, desde que a Decisão seja devidamente fundamentada.**

Desta forma, fica Vossa Excelência devidamente NOTIFICADO acerca da TRAMITAÇÃO do Processo Administrativo de julgamento das contas do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

27
D

Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019, o qual observará todos os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis e consagrados pela Constituição Federal, nos termos como exposto acima.

Atenciosamente,

SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 05/10/2021.

Assinatura



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021

PODER LEGISLATIVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 265999/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: JOSE ROBERTO FURLAN
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO MAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 227/21 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal.
Exercício de 2019. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Diferença sanada. Fundo Financeiro. Despesa classificada erroneamente. Dedução indevida das despesas de pessoal. Contas regulares com ressalva e determinação.

1 RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Jardim Alegre, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do senhor José Roberto Furlan.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$36.339.500,00, nos termos da Lei Municipal 2049/2018, de 12/12/2018.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:



Diário Oficial

729
\$

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO	EXERCÍCIO	RELATOR	ATO DA DECISÃO	RESULTADO
235105/15	2015	FERNANDO AUGUSTO MELLO CLAMARÃO S	PPR 332/2018	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
290350/17	2016	AFTAGÃO DE MATTOS LEÃO	PPR 184/2021	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
279630/18	2017	IVAN LELIS BONILHA	PPR 126/2019	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
200315/19	2018	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	PPR 637/2019	Parecer prévio pela regularidade

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, através da Instrução 2331/20 (peça 8), detectou inicialmente a ocorrência de uma única impropriedade, qual seja, a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Oportunizado o contraditório, o responsável apresentou defesa nas peças processuais 13 e 14.

Reavaliando a questão, a CGM emitiu a instrução 3851/20 (peça 15), opinando pela irregularidade das contas com aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 988/20 (peça 16), corroborou integralmente a conclusão da unidade técnica.

O jurisdicionado apresentou petição intermediária na peça 18 com novos esclarecimentos.

Instada a se manifestar, a CGM (Instrução 1053/21, peça 21) realizou nova análise e concluiu pela regularidade das contas com ressalva.

Da mesma maneira manifestou-se o órgão ministerial no Parecer 339/21 (peça 22)

É o relatório.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, constatou-se uma única restrição nas contas, referente a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Tratou-se de uma diferença a menor no valor de R\$38.890,92, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	A) Valor do Laudo Atuarial (R\$)	B) Valor pago (R\$)	C) Diferença a menor (R\$) (A-B)
Aporte Atuarial	1.213.159,89	1.174.278,97	38.890,92

Após o contraditório, a unidade técnica acatou as justificativas apresentadas. Conforme informou o jurisdicionado, a divergência decorreu do fato de que o Laudo Atuarial é elaborado tendo como data base de 30 de abril, emitido no mês de maio, e a partir do mês de junho o município ajusta os valores dos aportes, sendo para 2019, um duodécimo de R\$ 101.096,66 (R\$ 1.213.159,89/12) e para o 2020, um duodécimo de R\$ 95.506,26 (R\$ 1.146.072,15/12).

Portanto, corroboro o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas pela regularização da divergência apontada inicialmente.

Ainda na análise dos aportes para cobertura do déficit atuarial, a CGM verificou a existência de Fundo Financeiro criado em 2018. Solicitou-se ao município a finalidade da criação do referido fundo, bem como seu funcionamento e o motivo de os aportes serem registrados no elemento da despesa 97 (aportes atuariais).

No contraditório, o responsável informou que o Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre é integrado unicamente por aposentados e pensionistas oriundos do extinto fundo de previdência, que estavam sendo pagos com recursos do tesouro municipal. Acrescentou que o fundo não possui propósito de acumulação de recursos e é restrito a grupo fechado em extinção, sem o ingresso de novos segurados. Os



Diário Oficial

9
31
D

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

recursos para sua manutenção são provenientes de contribuições previdenciárias sobre aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para benefícios do regime geral e repasses do município a título de alienação de bens, direitos e ativos, confissão e parcelamento da reserva matemática e aportes para cobertura de eventual insuficiência financeira.

Não obstante as justificativas encaminhadas pela entidade, tem-se que o município registrou erroneamente os aportes ao Fundo Financeiro como aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial (natureza de despesa: 3.3.91.97).

Os aportes para cobertura do déficit atuarial não se enquadram como contribuição patronal nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e por consequência não são incluídos no cálculo da despesa com pessoal.

Porém, os aportes ao Fundo Financeiro deveriam ter sido classificados corretamente e ser incluídos na Despesa Bruta com Pessoal.

Recentemente, esta Corte de Contas, pelo Acórdão 1054/20-TP¹, respondeu consulta em que se questionava a possibilidade de instituição de fundos financeiros para pagamento de aposentados e pensionistas do fundo previdenciário em extinção. Conforme se extrai da decisão mencionada, é possível a constituição de tal fundo, porém, entendeu-se que as despesas com pagamentos de aposentados e pensionistas do fundo financeiro deverão ser contabilizadas como despesas com pessoal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso em apreço, a CGM destacou que o percentual da despesa com pessoal apurado em 31/12/2019 foi de 46,08%, mas que, com a contabilização dos valores para custeio dos aposentados e pensionistas o percentual passaria para 49,39%, situação de alerta de 90%.

Portanto, entendo pela oposição de ressalva em razão da contabilização equivocada da despesa e da consequente dedução indevida no

¹ Consulta 104910/18
Unanimidade: Conselheiros Augusto De Jacobis Leão (TSE/20), Fernando Augusto Melo Guimarães, Irani Leis Boréni, José Durval Nilton de Almeida, Fábio de Souza Camargo e Irene Zschechper Lührers



Diário Oficial

10
32
B

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Índice de Despesa com Pessoal. Além disso, entendo adequada a expedição de determinação ao Município de Jardim Alegre para que os valores necessários ao custeio dos seus aposentados e pensionistas passem a compor o saldo da despesa líquida com pessoal.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II², ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito Municipal de Jardim Alegre, exercício de 2019, com ressalva em razão de impropriedade constatada no pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Além disso, pela determinação ao Município de Jardim Alegre para que os valores necessários ao custeio dos seus aposentados e pensionistas passem a compor o saldo da despesa líquida com pessoal.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal³.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro VAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito Municipal de Jardim Alegre, exercício de 2019, com ressalva em razão

¹ Art. 16 As contas serão julgadas:

()

II - regulares, com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

² Regimento Interno "Art. 217 A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas após o trânsito em julgado ao Poder Legislativo competente para o julgamento

()

³ § 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer (prévio) e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no site do Tribunal em internet.



Diário Oficial

11
33
D

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de impropriedade constatada no pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

II - Expedir determinação ao Município de Jardim Alegre para que os valores necessários ao custeio dos seus aposentados e pensionistas passem a compor o saldo da despesa líquida com pessoal.

III - Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABREL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2021 – Sessão nº 12.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

**RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 02/2021****PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

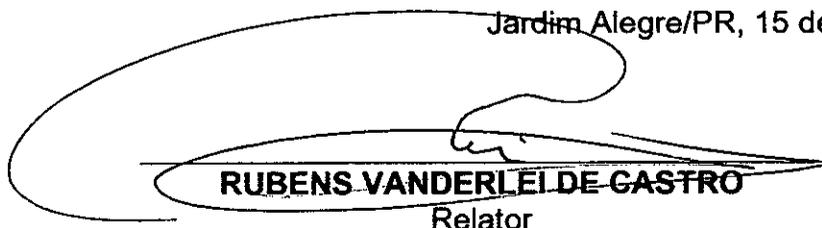
Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 02/2021, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2019 (Processo nº 265999/20 do TCE/PR).

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do **Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21**, opinou pela **REGULARIDADE com ressalvas** das contas do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Srª. José Roberto Furlan, em decorrência de impropriedade constatada no pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Além disso, o TCE/PR mandou expedir determinação ao Município de Jardim Alegre para que os valores necessários ao custeio dos seus aposentados e pensionistas passem a compor o saldo da despesa líquida com pessoal. Também determinou a remessa dos autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal.

Diante do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara do TCE/PR, opinando pela regularidade com ressalvas das contas do exercício financeiro de 2019, este Relator **entende NO MESMO SENTIDO do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (pela REGULARIDADE DAS CONTAS), devendo PREVALECER O PARECER PRÉVIO da Corte de Contas**, ante a ausência de qualquer irregularidade insanável verificada.

Assim, pelos motivos apresentados, **este Relator entende que as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2019 devem ser julgadas REGULARES, ou seja, devem ser APROVADAS.**

Jardim Alegre/PR, 15 de outubro de 2021.



RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

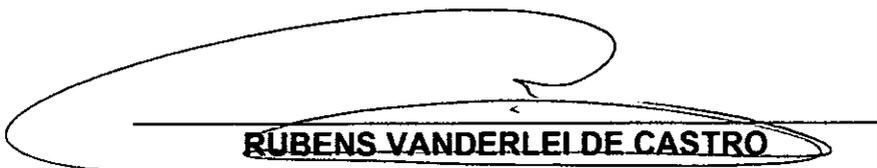
35
D

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

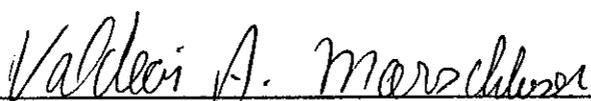
Às 18h00min do dia 18 do mês de outubro do ano de 2021, no prédio da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, composta pelo Sr. Agnaldo Alves Bueno (Presidente) pelo Sr. Rubens Vanderlei de Castro (Relator) e pelo Sr. Valdecir Antonio Morschheuser (Membro), reuniu-se para deliberação acerca do Processo Administrativo 02/2021, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2019 (Processo nº 265999/20 do TCE/PR). O Relator do Processo, Sr. Rubens Vanderlei de Castro, apresentou seu Relatório e Voto no mesmo sentido do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21, emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, pela REGULARIDADE/APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2019, sendo acompanhado pelo Sr. Agnaldo Alves Bueno (Presidente) e pelo Sr. Valdecir Antonio Morschheuser (Membro).



AGNALDO ALVES BUENO
Presidente



RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Relator



VALDECIR ANTONIO MORSCHHEUSER
Membro

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR

Protocolo nº 329/2021

Data 18/10/2021

Hora 19 04


Osmar Pires Júnior
Secretário Geral

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021**

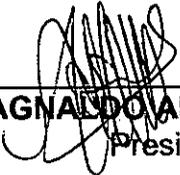
EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propõe:

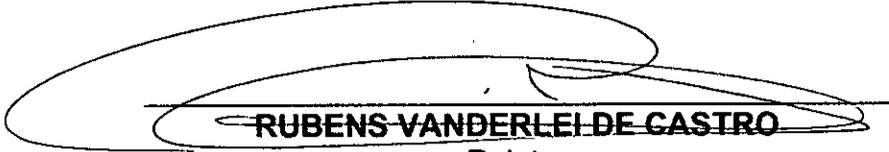
Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2019 (Processo nº 265999/20 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2598, do dia 09/08/2021, considerando-se como publicado no dia 10/08/2021, e tendo transitado em julgado no dia 01/09/2021.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

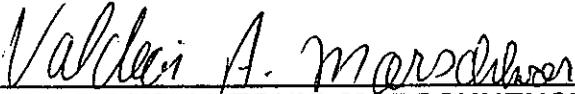
Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (18/10/2021).



AGNALDO ALVES BUENO
Presidente



RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Relator



VALDECIR ANTONIO MORSCHHEUSER
Membro

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR

Protocolo nº 329/2021

Data 18/10/2021

Hora 19 04



Osmar Pires Júnior
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

37
D

OFÍCIO Nº 22/2021 - ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 19 de outubro de 2021.

EXMO. SRº.

JOSÉ ROBERTO FURLAN

D.D. Prefeito Municipal e responsável pelas contas em julgamento

Jardim Alegre, Paraná

Excelentíssimo Senhora Prefeito,

Em cumprimento ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o Processo nº 265999/20 do TCE/PR foi distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis para apresentação de seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme consta do Ofício nº 12/2021 – ADV-CMJA.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, Sr. Rubens Vanderlei de Castro, apresentou seu Relatório e Voto pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2019, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21 emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo acompanhado pelo Presidente (Sr. Agnaldo Alves Bueno) e pelo Membro (Sr. Valdecir Antonio Morschheuser).

Diante disso, em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO/INTIMADO** para que, querendo, pessoalmente ou por meio de Procurador legalmente habilitado, **apresente DEFESA/JUSTIFICATIVA por escrito** sobre a referida Prestação de Contas **no PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, contados de sua ciência** (que ocorrerá através da assinatura aposta no presente Ofício ou, em caso de notificação/intimação postal, através da assinatura aposta no Aviso de Recebimento). Além disso, para elaboração de sua defesa, poderá utilizar e juntar todas as provas legalmente admitidas, em fiel observância ao Princípio da Ampla Defesa.

Ainda, tem o presente a finalidade de **INFORMAR** Vossa Senhoria acerca



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

38

da Sessão Plenária em que será discutida e votada, por esta Casa de Leis, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019 (Processo nº 265999/20 do TCE/PR). A referida Sessão Plenária realizar-se-á no dia 06 de dezembro de 2021, às 19h00min, no Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, na Rua Getúlio Vargas, nº 100, centro, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Para tanto, também em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, **fica Vossa Excelência NOTIFICADO/INTIMADO a comparecer à sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre na DATA e HORÁRIO acima transcritos, ocasião em que será disponibilizado o tempo máximo de 01 (uma) hora para a apresentação de DEFESA/JUSTIFICATIVA ORAL** sobre a referida Prestação de Contas, a qual poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado.

Segue em anexo a este Ofício os seguintes documentos:

- Íntegra do Processo nº 265999/20 do TCE/PR gravado em mídia digital (CD-ROM);
- Relatório do Processo Administrativo nº 02/2021;
- Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021.

Atenciosamente,

SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 15/10/2021.

Assinatura

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021**

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021 e, após aprovação em Plenário, a Mesa Diretora da Câmara Municipal DECRETA o que segue:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2019 (Processo nº 265999/20 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2598, do dia 09/08/2021, considerando-se como publicado no dia 10/08/2021, e tendo transitado em julgado no dia 01/09/2021.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (07/12/2021).

SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA

Presidente da Câmara

PRICILLA BOGO

1ª Secretária

NORBERTO ROHLING

Vice-Presidente

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO

2º Secretário



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1579

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Dezembro de 2021

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021 e, após aprovação em Plenário, a Mesa Diretora da Câmara Municipal DECRETA o que segue:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2019 (Processo nº 265999/20 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 227/21, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2598, do dia 09/08/2021, considerando-se como publicado no dia 10/08/2021, e tendo transitado em julgado no dia 01/09/2021.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (07/12/2021).

SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara

NORBERTO ROHLING
Vice-Presidente

PRICILLA BOGO
1ª Secretária

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
2º Secretário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

EU, Sonia Aparecida de Campos de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993,

RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta, visando a aquisição de 01 (uma) inscrição para curso Encerramento de Exercício 2021 – Procedimentos Contábeis e de Gestão, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2021, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, promovido pela Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, autorizo o Empenho da despesa, no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) em favor da Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos LTDA, CNPJ nº 19.949.769/0001-89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 233, Conjunto 135, Condomínio Jaime Canet Edifício, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.020-000.

Jardim Alegre, 07 de dezembro 2021.

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara

41
D

OFÍCIO Nº 25/2021 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 08 de dezembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
D.D. Conselheiro Presidente do TCE/PR
Curitiba, Paraná**

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

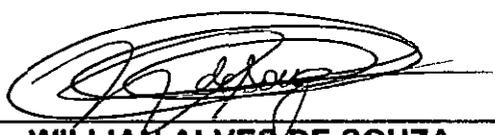
A Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2019 (Processo nº 265999/20 do TCE/PR).

Após o Devido Processo Legal, com todas as garantias a ele inerentes, como Contraditório e Ampla Defesa, no dia 06 de dezembro de 2021, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária para julgamento, cujo resultado foi a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019, conforme Decreto Legislativo nº 02/2021, publicado no Diário Oficial do Município no dia 03/12/2021 (doc. anexo).

Sendo o que tenho a informar, aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos da mais alta estima e consideração.



SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara



42
D

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 744874/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 265999/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Informação sobre julgamento de contas do)
- Outros Documentos (DECRETO LEGISLATIVO Nº 02-2021 E PUBLICA)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, CNPJ 77.774.628/0001-79, através do(a)**

Representante Legal SONIA APARECIDA DE CAMPOS, CPF 574.096.339-72

Email: **cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br**

Telefone: **34751556**

Curitiba, 08 de dezembro de 2021 09:18:05



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 26/2021 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 08 de dezembro de 2021.

EXMA. SR^a. DR^a.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS

DD. Juíza Eleitoral da 093^a Zona Eleitoral da Comarca de Ivaiporã
Ivaiporã, Paraná

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

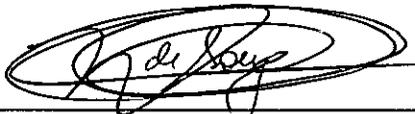
Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral

A Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2019 (Processo nº 265999/20 do TCE/PR).

Após o Devido Processo Legal, com todas as garantias a ele inerentes, como Contraditório e Ampla Defesa, no dia 06 de dezembro de 2021, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária para julgamento, cujo resultado foi a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019, conforme Decreto Legislativo nº 02/2021, publicado no Diário Oficial do Município no dia 07/12/2021 (doc. anexo).

Sendo o que tenho a informar, aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos da mais alta estima e consideração.


SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara


WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

INFORMAÇÃO SOBRE JULGAMENTO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO - 2019

44
AD

De : Camara Municipal de Jardim Alegre
<cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br>

Qua, 08 de dez de 2021 10:26

2 anexos

Assunto : INFORMAÇÃO SOBRE JULGAMENTO DE CONTAS
DO PODER EXECUTIVO - 2019

Para : zona093@tre-pr.jus.br

Bom dia.
Aqui é da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Segue em Anexo o Ofício nº 26/2021 ADV-CMJA (informando sobre o julgamento das **CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, de responsabilidade do Srº. José Roberto Furlan) e, juntamente com ele, também segue em anexo o Decreto Legislativo nº 02/2021, publicado no Diário Oficial do Município no dia 07/12/201, para conhecimento da Justiça Eleitoral da Comarca de Ivaiporã.

OBS.: POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO e, caso seja gerado número de PROTOCOLO, informar no E-mail de resposta.

Grato.
Att. **Willian Alves de Souza.**
Advogado da Câmara Municipal.

 **OFÍCIO Nº 26-2021 - INFORMAÇÃO SOBRE JULGAMENTO DAS CONTAS - 2019.pdf**
120 KB

 **DECRETO LEGISLATIVO Nº 02-2021 E PUBLICAÇÃO.pdf**
258 KB

Re: **INFORMAÇÃO SOBRE JULGAMENTO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO - 2019**

45
D

De : zona093@tre-pr.jus.br

Qua, 08 de dez de 2021 16:50

Assunto : Re: **INFORMAÇÃO SOBRE JULGAMENTO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO - 2019**

Para : Camara Municipal de Jardim Alegre
<cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br>

Boa tarde. Confirmando o recebimento.
O email foi protocolado sob o nº SADP 2563/2021.

Att.

Rafael Paschoal Teixeira Santos
Chefe de Cartório da 93ª ZE de Ivaiporã

De: "Camara Municipal de Jardim Alegre" <cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br>

Para: zona093@tre-pr.jus.br

Enviadas: Quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 9:26:51

Assunto: **INFORMAÇÃO SOBRE JULGAMENTO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO - 2019**

Bom dia.

Aqui é da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Segue em Anexo o Ofício nº 26/2021 ADV-CMJA (informando sobre o julgamento das **CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, de responsabilidade do Srº. José Roberto Furlan) e, juntamente com ele, também segue em anexo o Decreto Legislativo nº 02/2021, publicado no Diário Oficial do Município no dia 07/12/201, para conhecimento da Justiça Eleitoral da Comarca de Ivaiporã.

OBS.: POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO e, caso seja gerado número de PROTOCOLO, informar no E-mail de resposta.

Grato.

Att. **Willian Alves de Souza**.

Advogado da Câmara Municipal.

A segurança do processo eleitoral depende de você. Proteja suas informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

46
D

50.ª SESSÃO 14.ª LEGISLATURA

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (06/12/2021), às dezenove horas (19h00min), reuniram-se os Vereadores na Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná. Sob a Presidência da Senhora Sonia Aparecida de Campos de Souza, tendo como Primeira Secretária à Senhora Pricilla Bogo, foi realizada a chamada dos Vereadores, constatando-se a presença dos Senhores Vereadores: Agnaldo Alves Bueno, Sonia Aparecida de Campos de Souza, Pricilla Bogo, Lucas Gabriel da Silva Braga, Wesley Maderson Bortotti, José Carlos Barbosa, Norberto Rohling, Rubens Vanderlei de Castro e Vereador Valdecir Antonio Morschheuser. Havendo *quórum* Regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Sessão ordinária da Câmara Municipal para que nesta Casa se faça o certo, o justo e o melhor pelo Município e seu povo. Aberta a sessão, passou ao **PEQUENO EXPEDIENTE** que constava a ata da sessão anterior, feita a leitura, foi aprovada por todos os vereadores presentes; Moção de Aplausos, autoria do Vereador Lucas Gabriel da Silva Braga a Equipe de Futsal de Jardim Alegre por sagrar Campeão Paranaense de futsal da série bronze, Indicações de nº 2019, 220, 221, 224 e 226/2021 das autorias dos Vereadores Agnaldo Alves Bueno, Sonia Aparecida de Campos de Souza, Wesley Maderson Bortotti, José Carlos Barbosa, Lucas Gabriel da Silva Braga, Pricilla Bogo, Valdecir Antonio Morschheuser e Norberto Rohling; Indicações nº 227 e 228/2021 da autoria do Vereador Rubens Vanderlei de Castro, que após lidas em plenário serão encaminhadas ao chefe do poder executivo. A seguir, como não constava proposição para o grande expediente, passou-se para a **ORDEM DO DIA** que constavam as seguintes proposições: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021 autoria da Comissão Finanças e Orçamento, com a Ementa: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências, foi colocado em discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021, sendo aprovado em primeira e única votação por unanimidade. Terminada a Ordem do Dia a presidente passou para as **CONSIDERAÇÕES FINAIS** onde os vereadores fizeram suas considerações finais, por fim, a presidente fez suas complementações finais, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão, às vinte horas e quinze minutos (20h15min), cuja ata foi redigida por mim, Pricilla Bogo, de acordo com as normas regimentais, assinada pela Presidente e 1ª Secretária. Sala das Sessões Geraldo Gonçalves, da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Jardim Alegre

APROVADO

09/12/2021

Osmar Pires Júnior

Secretário Geral

Lucas Silva